



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E EMPRESAS
DE LOGÍSTICA E SETOR DIFERENCIADO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

REAJUSTE SALARIAL 2024/2025 -LIMPEZA URBANA **SINTRACARGAS/SELUR**

As empresas concederão a partir de 01/05/2024, a todos os empregados integrantes da categoria profissional (motorista), o percentual de 3,83% (três e oitenta e três por cento) sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2023.

REAJUSTE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

a) A partir de maio/24, **reajuste salarial** de **3,83%**

b) Os benefícios de **refeição e alimentação** e todos os benefícios expressos is na convenção, com vigência em 01/05/2024, serão reajustados a partir de maio/24 no percentual de **4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento)** sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2023.

DIFERENÇAS REFERENTES AO REAJUSTE DO MÊS DE MAIO/2024

As diferenças relativas aos meses de maio/24, junho/24, julho/24 e agosto/24 serão pagas juntamente com a folha de pagamento salarial de setembro de 2024 até o quinto dia útil de outubro de 2024.

PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As Empresas formularão perante o Sindicato Profissional acordo de pagamento da participação nos lucros e resultados cumprindo assim a lei 10.101/2000

PAGAMENTO INSALUBRIDADE

As empresas remunerarão mensalmente Insalubridade no percentual mínimo de 20 % do salário-mínimo federal

CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Fica garantido a manutenção e renovação de todas as cláusulas anteriores da convenção, exceto clausulas econômicas que aplica novos percentuais

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A partir de 01/05/2024, as empresas continuarão descontando mensalmente dos empregados não associados a Entidade Sindical, o percentual correspondente a **2,0%** (dois por cento) do Salário Nominal, conforme determinado em assembleia geral da categoria, assegurando assim prazo de 90 dias para oposição.

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: A partir de **01/05/2024**, as empresas **descontarão mensalmente de todos os empregados associados**, o percentual correspondente a **2,0%** (dois por cento), do Salário Nominal, conforme definido em assembleia geral da categoria.

REINALDO DIAS RABELO
Presidente